



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



PROJETO DE LEI nº 008/2018.

Aprovado em 19 discussão

e votação por unanimidade dos presentes
Sala das sessões 26 07 2018

Secretario

discussão
e votação por unanimidade dos presentes
Sala das sessões 02 08 2018
Secretario

EMENTA: Autoriza a doação do bem público imóvel da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES ao ESTADO DE PERNAMBUCO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, alicerçado no Decreto Municipal nº 11/1983, na r. sentença proferida nos autos do NPU.: 0000016-61.1983.8.17.0240 e no art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, autorizado a realizar a doação do bem público imóvel da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, sito à PE-123, s/nº, Sombra da Barra, Belém de Maria/PE, CEP: 55.440-000, ao ESTADO DE PERNAMBUCO, .

Art. 2º. O bem público imóvel ora doado contém uma área de 10.574,06 m² (dez mil, quinhentos e setenta e quatro vírgula seis metros quadrados), com as seguintes características/limitações/dimensões:

- a) frente ao norte, numa extensão de 119,35m (cento e dezenove vírgula trinta e cinco metros), confronta-se com a PE-123, Sombra da Barra;
- b) fundos ao sul, numa extensão de 119,70m (cento e dezenove vírgula setenta metros), confronta-se com o Sítio de propriedade do Sr. Severino Gonçalves Lima;
- c) lateral direita ao leste, numa extensão de 72,00m (setenta e dois metros), confronta-se com a 2ª Travessa Sombra da Barra;
- d) lateral esquerda ao oeste, numa extensão de 112,30m (cento e doze metros), confronta-se com a 1ª Travessa Sombra da Barra;



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

3

Art. 3º. O bem público imóvel ora doado destina-se à edificação, instalação, ampliação, modernização e manutenção, totalmente às expensas do donatário, da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

Paragrafo único. As obras relacionadas no "caput" deste artigo serão executadas e custeadas pelo donatário, na forma das políticas públicas definidas pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei efetivar-se-á por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias eventualmente realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I - transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II - mudar a destinação prescrita nesta Lei para o bem público imóvel ora doado.

Art. 5º. Desde a doação do bem público imóvel ora doado são devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como todos os demais tributos municipais relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais.

Art. 6º. Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como dos tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei, serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).


ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE